

LEI Nº 2105/2009.

Dispõe que todas as Placas de Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Edifícios Públicos com nomes de pessoas, datas ou acontecimentos históricos, contenham breves dados biográficos das pessoas homenageadas ou relatos dos acontecimentos que as criou, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

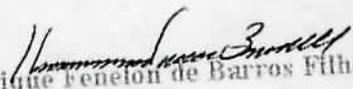
Art. 1º - As placas denominativas de Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Edifícios Públicos, no Município, de Goiana-PE, em homenagem as pessoas, datas ou acontecimentos históricos devem constar, obrigatoriamente, de forma resumida e compreensiva, dados biográficos das pessoas homenageadas ou relatos dos acontecimentos que deram origem aos mesmos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, providenciará novas placas das Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Edifícios Públicos, já legalmente denominados, para cumprimento do que determina o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana em, 09 de julho de 2009.


Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

Verificar que foi publicada
Em 09.07.09
